



Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência

RESOLUÇÃO Nº 21.353, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003. *(Revogada pela Resolução nº 23.433/2014)*

~~Altera a Res./TSE nº 21.185, de 13.8.2002, que criou a Escola Judiciária Eleitoral EJE e aprovou sua organização e funcionamento.~~

~~O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e pelo art. 8º do seu Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Escola Judiciária Eleitoral para melhor desempenho de suas atribuições,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 8º da Res/TSE nº 21.185 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o art. 6º: (Revogado pela Resolução nº 21.614/2004).~~

~~"Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral EJE será dirigida pelo Diretor, com o auxílio do Vice Diretor, do Conselho Deliberativo e da Secretaria.~~

~~§ 1º O Diretor da EJE será um dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral ou cidadão que haja prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, eleito pelo Plenário da Corte, por um biênio, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.~~

~~§ 2º O Vice Diretor, cargo honorífico e não remunerado, será bacharel em Direito, escolhido, mediante eleição, pelo Tribunal Superior Eleitoral e designado em ato próprio pelo Ministro Presidente do TSE.~~

~~§ 3º O Coordenador da Secretaria será bacharel em Direito, escolhido pelo Diretor da EJE e nomeado em ato próprio pelo Ministro Presidente do TSE para o cargo em comissão nível CJ-2.~~

~~§ 4º O Vice Diretor e o Coordenador da Secretaria da EJE poderão ser substituídos ou reconduzidos a qualquer momento.~~

~~Art. 3º O Conselho Deliberativo será formado:~~

~~I pelo Diretor da EJE, que o presidirá;~~

~~II pelo Vice-Diretor;~~

~~III pelo Coordenador da Secretaria, que será o Secretário do Conselho Deliberativo.~~

~~Art. 4º A Secretaria da EJE funcionará nas dependências do TSE.~~

~~§ 1º O quantitativo dos servidores a serem lotados na EJE será definido em ato próprio pelo Ministro-Presidente do TSE, mediante proposta do Diretor da EJE.~~

~~§ 2º Os eventos da EJE poderão ser realizados em qualquer região do País.~~

~~§ 3º A EJE, sempre que necessário, contará com o dos Tribunais e Juízos Eleitorais.~~

~~Art. 5º Compete:~~

~~I ao Diretor da EJE:~~

~~a) submeter à deliberação da Corte o Regimento Interno da Escola Judiciária, o Programa Permanente de Formação de Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral, além de programas eventuais;~~

~~b) aprovar o calendário de eventos;~~

~~c) supervisionar, auxiliado pelos demais membros do Conselho Deliberativo, a realização de cursos, ações e programas;~~

~~d) conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas; e) convidar palestrantes e instrutores para participarem das atividades promovidas;~~

~~f) determinar a divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse dos magistrados e dos servidores eleitorais; e~~

~~g) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo;~~

~~II ao Vice-Diretor:~~

~~a) sob a orientação do Diretor da EJE, planejar e elaborar os programas e as atividades docentes dos cursos de formação;~~

~~b) reunir-se com o Diretor da EJE sempre que necessário, com a finalidade de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;~~

~~e) praticar, na ausência ou impedimento do Diretor da EJE, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;~~

~~d) exercer, por delegação do Diretor da EJE, as atribuições contidas nas alíneas d, e e f do inciso I deste artigo; e~~

~~e) colaborar com o Diretor da EJE na organização das atividades de formação permanente ou eventual de magistrados e servidores eleitorais;~~

~~III ao Coordenador da Secretaria:~~

~~a) prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor da EJE e ao Vice-Diretor;~~

~~b) executar cursos de treinamento e capacitação dos magistrados e dos servidores;~~

~~e) estabelecer contatos com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições; e~~

~~d) desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo Diretor da EJE;~~

~~IV ao Conselho Deliberativo:~~

~~a) deliberar a respeito das matérias previstas nas alíneas b e c do inciso I deste artigo;~~

~~b) opinar a respeito de matérias relacionadas com as atividades da EJE, sempre que solicitado pelo seu Diretor;~~

~~e) apresentar ao Diretor da EJE, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas com as atividades da Escola; e~~

~~d) reunir-se, sempre que convocado pelo Diretor da EJE.~~

~~Art. 6º (Revogado)."~~

~~"Art. 8º Os magistrados e servidores do Poder Judiciário da União que atuarem como palestrantes ou instrutores em eventos promovidos pela EJE serão retribuídos pelo valor constante de tabela aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~§ 1º A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores.~~

~~§ 2º O magistrado ou o servidor que, para ministrar aulas na EJE, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, terá direito a passagens e diárias.~~

~~§ 3º Em se tratando de instrutor ou palestrante sem vínculo com o Poder Judiciário da União, será pago o preço cotado em proposta para prestação de serviços, contratados na forma da lei.~~

~~§ 4º O Diretor da EJE poderá aceitar a colaboração eventual e gratuita de palestrantes e instrutores, ficando a expensas do Tribunal Superior Eleitoral, quando for o caso, as despesas de deslocamento e hospedagem.~~

~~§ 5º As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta de dotação orçamentária destacada para a EJE".~~

Geral:

~~Art. 2º Fica transferido para a EJE um cargo em comissão de Assessor CJ 2, constante da atual lotação da Corregedoria~~

~~Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.~~

Brasília, 25.de fevereiro de 2003.

~~Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente.~~

~~Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, relator.~~

~~Ministra ELLEN GRACIE~~

~~Ministro CARLOS VELLOSO~~

~~Ministro BARROS MONTEIRO~~

~~Ministro FERNANDO NEVES~~

~~Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA~~

Este texto não substitui o publicado no [Diário da Justiça, seção 1, de 24.3.2003, p. 122.](#)